



# Garantia-Safra

Garantia de renda mínima em caso de perda de safra devido à seca



**Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA**  
**Secretaria de Agricultura Familiar - SAF**

**Equipe Técnica do Garantia-Safra**

Alailson Venceslau Santiago

Almir Batista Oliveira

José Arnaldo de Brito

Luciana Ribeiro

Magno José dos Santos

Marcos Antônio Alves de Lima

Vanda Coelho

**Projeto Gráfico, capa e diagramação:**

Cláudio Ávila

---

Brasil: Ministério do Desenvolvimento Agrário  
PRONAF - Cartilha do Programa Garantia-Safra  
Brasília: Pronaf/SAF/MDA, 2006  
11 p.:il

I. Agricultura Familiar. II Título

---

## Índice

|  |    |
|--|----|
| Introdução.....  | 03 |
| O que é o Garantia-Safra?.....                                 | 04 |
| Área de Abrangência.....                                       | 04 |
| Culturas Cobertas.....   | 04 |
| Que agricultores podem participar?.....                        | 04 |
| Fundo Garantia-Safra.....                                      | 05 |
| Etapas do Garantia-Safra.....                                  | 06 |
| Processo de Adesão e Participação.....                         | 07 |
| Contribuições financeiras para o Fundo do Garantia-Safra...08  |    |
| Constatação da seca e verificação do plantio e colheita.....08 |    |
| Pagamento dos benefícios.....                                  | 09 |
| Fluxo Operacional do Garantia-Safra.....                       | 10 |
| Legislação.....  | 10 |
| Informações adicionais.....                                    | 11 |

## Introdução

A ocorrência de estiagem prolongada, a Seca, é uma característica marcante da região semi-árida do Brasil. Historicamente esse fenômeno climático tem causado grandes transtornos econômicos, culturais e sociais à população mais carente. Por ser cíclica, necessita de mecanismos e de infra-estrutura adequada, capaz de atenuar suas conseqüências, entre elas, evitar os fluxos migratórios para as cidades.

Quando ocorre uma Seca, os agricultores familiares do semi-árido têm seus sistemas de produção desestruturados. Acontece a perda parcial ou total da safra e a debilitação ou morte do rebanho, fragilizando as estratégias de sobrevivência das famílias de agricultores.

A escassez de ações estruturantes e de caráter continuado na região semi-árida brasileira, marcou a intervenção governamental durante o século passado. Essa intervenção ficou caracterizada pelo tratamento emergencial das conseqüências da Seca.

A partir da Safra 2002/2003 o Poder Público, através do PRONAF, iniciou modificações na percepção do problema da Seca, substituindo a concepção "emergencialista" de combate dos seus efeitos, por outra, de caráter permanente, onde se destaca a convivência com as características do semi-árido. Tendo como princípio este referencial e considerando as perdas da safra decorrente da Seca, foi criado o Seguro-Safra, denominado mais tarde de **Garantia-Safra**. Ele foi concebido para ser um mecanismo permanente e institucionalizado de garantia de renda e incentivo aos agricultores familiares do semi-árido. Além de estimular a participação da sociedade civil em sua implantação, envolve os Municípios, os Estados e a União.

O Garantia-Safra insere a ocorrência do fenômeno da Seca e suas conseqüências como item permanente na Agenda Regional, fomenta a reflexão sobre a necessidade de convivência com as particularidades do semi-árido brasileiro, apontando para uma política pública planejada, sensível ao controle social e voltada para a construção de uma relação de cidadania entre o Estado e os agricultores familiares.

## O que é o Garantia-Safra?

O Garantia-Safra é uma ação do PRONAF de atendimento aos agricultores familiares do semi-árido no caso de perda de safra devido a seca. Caracteriza-se como uma ação solidária entre os agricultores e os três Entes Federativos (os Municípios, os Estados e a União), todos preocupados em contribuir e fornecer um mecanismo capaz de proporcionar segurança aos agricultores familiares. Assim, caso não seja possível uma boa colheita naquele ano, eles terão uma renda mínima garantida.

Essa ação requer, antes do período de plantio, a adesão anual tanto dos Estados como dos Municípios e dos agricultores. A necessidade de adesão, a cada ano, mobiliza e sensibiliza os agentes envolvidos a incluírem na agenda política local e estadual o problema da estiagem antes que ela ocorra. **Conviver com o semi-árido é incluir a possibilidade de ocorrência de seca como um dos itens de constante preocupação na agenda política regional.**

O objetivo principal do Garantia-Safra é possibilitar um ambiente de tranqüilidade e segurança para o exercício da atividade agrícola no semi-árido brasileiro.

### Área de Abrangência

Região Nordeste, norte do Estado de Minas Gerais, além do Vale do Jequitinhonha e Vale do Mucuri, e norte do Estado do Espírito Santo.

### Culturas Cobertas

Arroz, Algodão, Feijão, Mandioca e Milho.

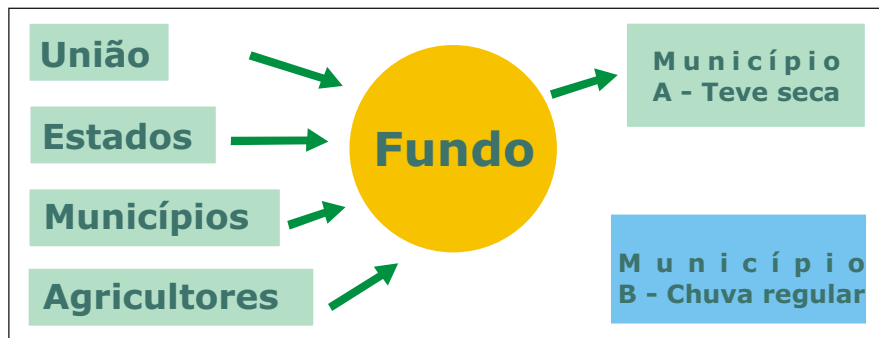
### Que agricultores podem participar?

Podem participar todos os agricultores que preencherem os seguintes requisitos:

- Ser agricultor familiar nos moldes do PRONAF ([www.mda.gov.br/saf](http://www.mda.gov.br/saf));
- Tiver **renda bruta familiar mensal de até 1,5 (um e meio) salário mínimo;**
- Cultivar áreas não irrigadas;
- Cultivar **área entre 0,6 ha e 10 ha;**
- Efetuar a adesão ao Garantia-Safra antes do plantio.

## Fundo Garantia-Safra

O Fundo foi constituído com o objetivo de envolver os agricultores familiares e os Entes Federativos, de forma solidária, através de contribuições de recursos financeiros que possibilitem o funcionamento e operacionalização do Programa.



A Composição do Fundo foi definida no **Artigo 6º, da Lei 10.420/2002**. Nela está previsto que:

**I-** a contribuição, por adesão, do agricultor familiar para o Fundo Garantia-Safra não será superior a 1% do valor da previsão do benefício anual, e será fixada a cada ano pelo órgão gestor do Fundo;

**II-** a contribuição anual do Município será de até 3% do valor da previsão de benefícios anuais para o respectivo Município, conforme acordado entre o Estado e o Município;

**III-** a contribuição anual do Estado, a ser adicionada às contribuições do agricultor e do Município, deverá ser em montante suficiente para complementar a contribuição de 10% do valor da previsão dos benefícios anuais, para o respectivo Estado;

**IV-** a União aportará anualmente, no mínimo, recursos equivalentes a 20% da previsão anual dos benefícios totais.

Os recursos, ao entrarem no Fundo, serão direcionados para atender aos agricultores dos municípios que forem atingidos pela seca e tiverem perda de safra naquele ano. Esses recursos serão utilizados conforme a ocorrência de seca em toda a região de abrangência do Garantia-Safra. Havendo insuficiência de recursos no Fundo para cobrir todos os benefícios em razão de forte seca na região, a União arcará com a complementação necessária.



Para melhor entender a lógica do Fundo Garantia-Safra, observe, logo abaixo, o exemplo dado. Sendo o benefício no valor de R\$550,00, a contribuição de cada um será de:

**Agricultor:** R\$ 5,50  
**Município:** R\$ 16,50 por agricultor aderido  
**Estado:** pelo menos R\$ 33,00 por agricultor aderido  
**União:** pelo menos R\$ 110,00 por agricultor aderido

Quando for um conjunto de agricultores de um determinado município, o raciocínio é o mesmo. Exemplo:

Ocorrência de 1.000 agricultores aderidos no Município

**Contribuição dos Agricultores neste Município:** 1.000 (agricultores) X R\$ 5,50 (contribuição) = R\$ 5.500,00

**Valor total de benefícios que iria para o Município em caso de seca:** 1.000 (agricultores) X R\$ 550,00 (valor do benefício) = R\$ 550.000,00

**Contribuição Municipal:** 3% de R\$ 550.000,00 = R\$ 16.500,00

**Contribuição do Estado:** pelo menos 6% de R\$ 550.000,00 = R\$ 33.000,00

**Contribuição da União:** pelo menos 20% de R\$ 550.000,00 = R\$ 110.000,00

**É importante ressaltar que os recursos depositados no Fundo Garantia-Safra NÃO pertencem mais a um estado ou município específico.** A solidariedade do Fundo se manifesta quando, não tendo ocorrido seca num determinado município, os recursos aportados são utilizados para outro município que necessite.

## Etapas do Garantia-Safra

O Garantia-Safra possui quatro etapas distintas e mobiliza diversos atores, órgãos governamentais e entidades da sociedade civil. Como é uma ação solidária, para acontecer, necessita da colaboração de todos. Essa colaboração, quando eficiente, implica em um maior número de agricultores familiares atendidos e uma maior agilidade no pagamento do benefício quando ele for necessário. Cada etapa é descrita a seguir:

## 1) PROCESSO DE ADESÃO E PARTICIPAÇÃO:

**ADESÃO DO ESTADO:** A participação do Estado no Garantia-Safra ocorre mediante assinatura de 'Termo de Adesão' junto à União, representada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário. Ao assiná-lo, o Estado se compromete a:

- A) Coordenar a implementação do Garantia-Safra no Estado; e
- B) Destinar parcela de seu orçamento ao Fundo Garantia-Safra de acordo com o número de agricultores aderidos.

**ADESÃO DO MUNICÍPIO:** A participação do Município no Garantia-Safra ocorre mediante assinatura de 'Termo de Adesão' junto ao Estado. Ao assiná-lo, o Município se compromete a:

- A) Promover a operacionalização das etapas do Garantia-Safra no município; e
- B) Destinar parcela de seu orçamento ao Fundo Garantia-Safra de acordo com o número de agricultores aderidos.

**ADESÃO DO AGRICULTOR:** Diferente das adesões do Estado e Município, o processo de participação e adesão do agricultor compreende três fases distintas.

A) **INSCRIÇÃO:** A inscrição é a primeira fase do processo de adesão do agricultor. Caso o agricultor tenha interesse, deverá comparecer à instituição responsável para efetuar sua inscrição. Nela, observados os requisitos, são coletados os dados dos agricultores familiares que podem participar do Garantia-Safra. Porém, essa inscrição não garante a participação no Programa. **Essa primeira fase é aberta a todo público alvo.**

B) **SELEÇÃO:** A segunda fase é caracterizada pela seleção dos agricultores inscritos, que ocorre após o encerramento das inscrições. Na seleção, a sociedade civil desempenha papel destacado. Essa fase é muito importante, porque a 'Lista de Seleccionados' deverá ser homologada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, ou similar.



É função do CMDRS verificar se todos os nomes que constam da lista são realmente agricultores familiares e preenchem os requisitos de participação no Programa.

Quando não for possível atender a todos os agricultores inscritos de um determinado município, será gerada uma lista de selecionados considerando alguns critérios de priorização, conforme a Resolução nº2 de 10/09/2003; do Comitê Gestor do Garantia-Safra:

- 1) Famílias com menor renda per capita - Peso 4;
- 2) Famílias sustentadas pela mulher - Peso 3;
- 3) Famílias que tenham portadores de necessidades especiais - Peso 2;
- 4) Famílias não proprietárias do imóvel rural - Peso 1.

C) **ADESÃO:** Na terceira fase, após a homologação da lista pelo CMDRS, os agricultores familiares que constam na lista serão convocados pela Prefeitura para receberem o boleto de pagamento. A adesão ao Garantia-Safra se configura com o recolhimento da contribuição do agricultor, ou seja, o pagamento do boleto na instituição financeira indicada.

## 2) CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS PARA O FUNDO DO GARANTIA-SAFRA

Os aportes Municipais, Estaduais e da União serão feitos conforme descrito na composição do Fundo do Garantia-Safra. Essa contribuição financeira é muito importante, pois a partir dela se configura a solidariedade da ação dos Entes Federativos, assim como dos agricultores.

## 3) CONSTATAÇÃO DA SECA E VERIFICAÇÃO De PLANTIO E COLHEITA

### A) Constatação de Seca - Reconhecimento de situação de emergência ou estado de calamidade

O município, vivenciando uma situação de seca que não consiga lidar no nível municipal, decretará situação de emergência ou estado de calamidade, conforme regulamentação da Defesa Civil. ([Http://www.defesacivil.gov.br](http://www.defesacivil.gov.br)). Preenchidas as documentações pertinentes, o município deverá encaminhá-las para a Secretaria Estadual de Defesa Civil. Esta verificará a situação de seca no município e homologará o Decreto de situação de emergência ou estado de calamidade. Feito isso, o Estado enviará a documentação

ao Ministério da Integração, Secretaria Nacional de Defesa Civil, que, também confirmando a ocorrência de seca, reconhecerá o Decreto Municipal mediante publicação de Portaria no Diário Oficial da União. Os reconhecimentos também podem ser acompanhados no site: <http://www.defesacivil.gov.br/situacao/municipios.asp>

## B) Verificação de Plantio e Colheita

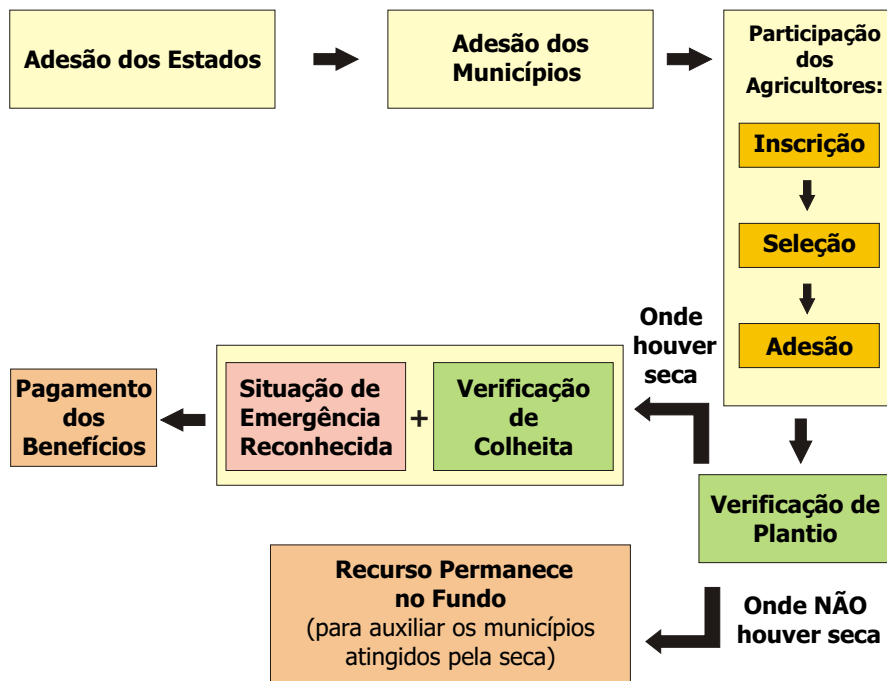
Nos procedimentos para a verificação de plantio e colheita, conforme a Portaria 62, de 20/06/2003, toma-se o município como unidade de referência. Para cada município é retirada uma amostra dos agricultores participantes em determinada safra. Esta amostra é feita mediante a utilização de um aplicativo informatizado. Após a emissão dos laudos com os nomes dos agricultores a serem visitados, os técnicos da instituição estadual de assistência técnica e extensão rural realizarão duas visitas. Na primeira, os técnicos verificarão o plantio que foi declarado no ato da inscrição. Na segunda, os técnicos verificarão a produção colhida naquela safra. Os laudos enviados ao Ministério de Desenvolvimento Agrário - MDA / Secretaria de Agricultura Familiar - SAF serão analisados e com base nestes laudos, será estimada a perda da produção no município.

## 4) PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

O Fundo é acionado quando:

- A) **Ocorrer seca**, comprovada pelo reconhecimento da Secretaria Nacional de Defesa Civil a situação de emergência ou estado de calamidade no município em decorrência dessa seca;
- B) For constatada a **perda de pelo menos 50%** da produção dos agricultores que aderiram no município, considerando apenas as culturas cobertas pelo Garantia-Safra;
- C) Houver **regularidades nos aportes de recursos ao Fundo** por parte dos Municípios e dos Estados.

## FLUXO OPERACIONAL DO GARANTIA SAFRA



### Legislação

- **Lei 10.420/2002**, com alterações introduzidas pela Lei 10.700/2003, cria o Garantia-Safra.
- **Decreto 4.962/2004**: regulamenta a lei de criação do Garantia-Safra
- **Portaria 62/2003**: dispõe sobre os procedimentos para a Verificação de Plantio e Colheita no Garantia-Safra.
- **Resoluções aprovadas pelo Comitê Gestor do Garantia-Safra**: Há resoluções de regulamentação da distribuição de cotas; de priorização na etapa de seleção dos agricultores; de priorização dos municípios; de calendário de plantio e período de implementação; de fluxo operacional; de situação de inadimplência e seus efeitos e resolução de área mínima.

Para maiores detalhes sobre a criação, estruturação e legislação do Garantia-Safra, acesse o site do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA.

## INFORMAÇÕES ADICIONAIS

[Http://www.mda.gov.br/saf](http://www.mda.gov.br/saf)

contato: [garantiasafra@mda.gov.br](mailto:garantiasafra@mda.gov.br)

Nos estados, as Coordenações Estaduais do Garantia-Safra e as Delegacias Federais do MDA, também podem fornecer informações.

| ESTADO    | COORDENAÇÕES ESTADUAIS DO GARANTIA-SAFRA | DELEGACIAS FEDERAIS DO MDA                |
|-----------|--|---|
| <b>AL</b> | (82) 3315 3668                           | (82) 3221-6584/ 3221-6324/ 8833-0956      |
| <b>BA</b> | (71) 3375 6757/ 3375 1973                | (71) 3206-6480                            |
| <b>CE</b> | (85) 3101 2533/ 3101 8122                | (85) 3299-1309/ Fax: 3299-1347            |
| <b>MG</b> | (31) 3349 8072                           | (31) 3272-8179/ 3272-8178                 |
| <b>PB</b> | (83) 3218 6717/ 32186716                 | (83) 3244-2779/ Fax: 3244-1442            |
| <b>PE</b> | (81) 3117 7564                           | (81) 3301-1364/ 3301-1355                 |
| <b>PI</b> | (86) 3216 2160                           | (86) 3222-5871/ 3221-4634                 |
| <b>RN</b> | (84) 3232 1159/ 3232 1157                | (84) 4006-2126/ Fax: 4006-2172/ 4006-2171 |
| <b>SE</b> | (79) 3214 0764/ 3213 1333                | (79) 3211-8588/ 3211-8380                 |

Solidariedade no semi-árido brasileiro - Compromisso entre Municípios, Estados e União na construção de um mecanismo de segurança em caso de seca

**Secretaria da  
Agricultura Familiar** **Ministério do  
Desenvolvimento Agrário**

